



PROCESSO Nº 456/15

PROTOCOLO Nº 13.420.209-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 325/15

APROVADO EM 30/07/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PEDRO RUFINO DE SIQUEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2011 até 28/09/12, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 664/15–SUED/SEED, de 29/05/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, em 21/11/14, do Colégio Estadual do Campo Pedro Rufino de Siqueira – Ensino Fundamental e Médio, município de Espigão Alto do Iguaçu, que solicita o reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2011 até 28/09/12, para regularização da vida escolar dos alunos.

A direção da instituição de ensino apresentou a seguinte justificativa:

(...)

Justificamos, que não houve solicitação da Convalidação de Estudos da 1ª série do Ensino Médio, desta Instituição de Ensino referente ao ano letivo de 2011 que se encontra irregular, pelo motivo do não cumprimento da entrega do processo de solicitação do Reconhecimento do Ensino Médio na data estipulada pela Resolução nº 5316/12, que autorizou o funcionamento do Ensino Médio. Houve um excesso de trabalho onde a direção se sobrecarregou, atendendo várias funções do Colégio com uma carga horária insuficiente para atender as necessidades do Colégio. Ocorreu também a troca de funcionários em todo o ano letivo, dificultando assim, os desempenhos das atividades, sendo assim, os trabalhos acabaram acumulando-se e causando transtornos quando passamos por situações desagradáveis por não cumprir as datas de entrega das documentações solicitadas pelo Núcleo Regional de Educação, o qual, com certeza, repassou com clareza todas as informações necessárias para o cumprimento deste (fl. 161).



PROCESSO Nº 456/15

### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual do Campo Pedro Rufino de Siqueira – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Linha Boa Vista de São Roque, zona rural, do município de Espigão Alto do Iguaçu, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5316/12, de 28/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 28/09/12 até 28/09/17 (fls. 137 e 138).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 5316/12, de 28/08/12, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir da data da sua publicação em DOE, de 28/09/12 até 28/09/14 (fls. 137 e 138).

Pela Resolução Secretarial nº 2492/13, de 27/05/13, a instituição de ensino obteve a alteração na denominação passando de Colégio Rural Estadual Pedro Rufino de Siqueira – Ensino Fundamental e Médio, para Colégio Estadual do Campo Pedro Rufino de Siqueira – Ensino Fundamental e Médio (fl. 144).

### **1.2 Organização Curricular**

O curso está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 456/15

Matriz Curricular (162)

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	
NRE:031 Laranjeiras do sul	MUNICÍPIO: 0756 Espigão Alto do Iguaçu
INSTITUIÇÃO: 00046 Colégio Estadual do Campo Pedro Rufino de Siqueira Ensino Fundamental e Médio.	
ENDEREÇO: Boa Vista de São Roque	
FONE : 46 3553 9010	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
CURSO: 0009 Ensino Médio	TURNO : Manhã
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011	
FORMA: Gradativa	
DISCIPLINAS	SÉRIES

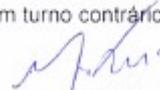
	1ª	2ª	3ª		
Base Nacional Comum	ARTE	-	2	-	
	BIOLOGIA	2	2	2	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	
	FILOSOFIA	2	2	2	
	FÍSICA	2	2	2	
	GEOGRAFIA	2	2	2	
	HISTÓRIA	2	2	2	
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	2	4	
	MATEMÁTICA	3	3	3	
	QUÍMICA	2	2	2	
	SOCIOLOGIA	2	2	2	
	<b>SUB. TOTAL</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	
	P D	L.E.M - INGLÊS	2	2	2
		L.E.M - ESPANHOL *	4	4	4
<b>SUB. TOTAL</b>		<b>6</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>29</b>	<b>29</b>	<b>29</b>	

  
Eliza Regina G. da Silva  
Chefe NRE Lar. do Sul - PR  
Decreto 978 DOE 9427 - 08/04/2015

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96

Disciplina de matrícula facultativa ofertada no CELEM, ministrada em turno contrário

Espigão Alto do Iguaçu, 15 de abril de 2015

  
Márcia R. Rajewski  
n.º 105.472-8



PROCESSO Nº 456/15

### 1.3 Avaliação Interna (167)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	
E N S I N O M É D I O	1ª	35	20	32	27	12	1	0	2	2	-	5	5	4	6	1	2	0	5	2	-	27	15	21	17	---
	2ª	-	26	20	22	16	-	0	1	1	-	-	9	5	4	0	-	1	1	0	-	-	16	13	17	---
	3ª	-	-	18	13	16	-	-	0	0	-	-	-	3	3	0	-	-	6	0	-	-	-	09	10	---

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 149)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 147/14, de 21/11/14, do NRE de Laranjeiras do Sul, composta pelos técnicos pedagógicos: Júlia Camargo Putini, licenciada em Letras; Vilma Grzybowski, licenciada em História e Maristela Osciany, licenciada em Ciências, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico ao reconhecimento do Ensino Médio.

Consta à fl. 157 o Termo de Responsabilidade da Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul e respectivos servidores que constituíram a Comissão de Verificação, pelo qual se responsabilizam pelas informações contidas no relatório circunstanciado deste protocolado.

### 1.5 Parecer CEF/SEED (fls. 173 e 174)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 604/15-CEF/SEED, é favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2011 até 28/09/12, para a regularização da vida escolar dos alunos do Colégio Estadual do Campo Pedro Rufino de Siqueira – Ensino Fundamental e Médio, do município Espigão Alto do Iguaçu.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento verificou a necessidade de solicitação de convalidação dos atos escolares, conforme indicado no Parecer nº 3142/12-CEF/SEED, às fls. 139 e 140. Atendendo a CEF/SEED, a direção da instituição de ensino apresentou requerimento solicitando a convalidação de estudos do ano letivo de 2011, dos alunos da 1ª série do Ensino Médio. Os Relatórios Finais constam às fls. 163 a 166.



PROCESSO Nº 456/15

Ressalte-se que a Comissão de Verificação somente se manifestou em relação à convalidação dos estudos do referido curso, em seu Relatório Circunstanciado complementar, solicitado pela CEF/SEED para complementação de informações (fls. 159, 168 a 171).

Da análise do processo, constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de Arte, Física e Química: o de Arte é licenciado em Educação Física; o de Física é licenciado em Matemática e o de Química é acadêmico de Química.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Licarlos Passaia – Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais. O Colégio possui quadra poliesportiva coberta. A biblioteca e o laboratório de Informática compartilham o mesmo espaço físico, dispõe de mobiliário adequado e um profissional para atender exclusivamente esse ambiente. A biblioteca possui acervo bibliográfico suficiente.

A Comissão de Verificação informa ainda que a instituição de ensino não possui espaço físico específico para o laboratório de Biologia, Física e Química. As aulas práticas são realizadas em sala de aula, com equipamentos improvisados, porém dispõe de vários materiais. Foi solicitado ampliação de espaço físico para dar mais condições de funcionamento ao Colégio, por meio do protocolado nº 11.817.224-8, de 30/01/13.

Após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o bom funcionamento do curso em questão. A referida Comissão manifesta parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou a Licença da Vigilância Sanitária com prazos de validade atualizado, expedida em 01/09/14.

Foi apensado ao processo a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE (fls. 177 e 178).

Em virtude da situação apontada com relação à infraestrutura da instituição de ensino, em desacordo com as Deliberações deste Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, o reconhecimento do Ensino Médio, será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.



PROCESSO Nº 456/15

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, desde 28/09/12 e por mais 03 (três) anos contados a partir de 28/09/14 até 28/09/17, do Colégio Estadual do Campo Pedro Rufino de Siqueira – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, município de Espigão Alto do Iguaçu, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2011 até 28/09/12, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 163 a 166.

Adverte-se o Colégio Estadual do Campo Pedro Rufino de Siqueira – Ensino Fundamental e Médio, de Espigão Alto do Iguaçu, que deve observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

Na solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, a mantenedora deverá apresentar:

a) infraestrutura adequada para o pleno funcionamento do laboratório de Biologia, Física e Química, bem como da biblioteca e do laboratório de Informática, conforme descrito no Mérito deste Parecer;

b) condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

c) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Física e Química.



PROCESSO Nº 456/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde o início do ano de 2011 até 28/09/12, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 30 de julho de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE